



LEI Nº 3.460, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989

Prevê realização, pela Secretaria de Saúde,
de programas de orientação sanitária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es
tado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 22 de ago-
sto de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do
art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá
desenvolver programas de orientação à população, transmitindo conhecimentos
sobre higiene e saneamento básico.

Parágrafo único. Os programas terão caráter per-
manente e contínuo, e deverão ser executados pelas Unidades de Saúde, com a
colaboração de particulares, entidades assistenciais, agremiações representa-
tivas de classe, categorias profissionais e clubes de serviço, vedada a inter-
ferência de instituições políticas ou outras por estas mantidas.

Art. 2º Os programas serão coordenados por téc-
nicos da Secretaria Municipal de Saúde e envolverão necessariamente noções bá-
sicas sobre higiene e saneamento.

Parágrafo único. Na estratégia do desenvolvi-
mento e execução dos programas, deverão necessariamente ser incluídas exposi-
ções, conferências e debates, cabendo à Administração Municipal a alocação dos
recursos físicos e o fornecimento da estrutura operacional.

Art. 3º Incumbirá à Secretaria Municipal de
Saúde o desenvolvimento de projetos de interesse da coletividade, voltados pa-
ra a higiene e saneamento básico.

Art. 4º Os programas deverão ser desenvolvidos
prioritariamente na periferia e nas regiões mais carentes do Município.

Art. 5º Os recursos necessários à execução da
presente lei serão originários de previsão orçamentária própria, suplementa-
dos, se necessário.

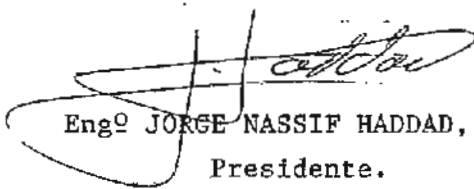


(Lei nº 3.460, de 18/10/89 - fls.2)

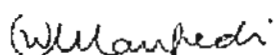
Art. 6º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18.10.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18.10.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.